



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.222 – 16/06/2009

Dispõe sobre controle de lavagem de veículos pelos postos de abastecimentos de combustíveis e dá outras providências.

O povo do município de Arcos, por seu representante legal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a lavagem de veículos leves e pesados nas segundas, quartas, quintas-feiras e domingos, em todo horário de atendimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – notificação e advertência para sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias, na primeira infração;

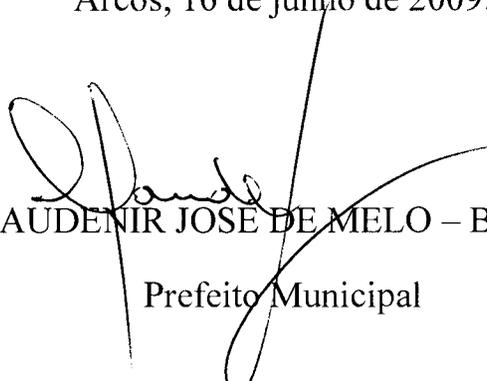
II – multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I persistir a irregularidade;

III – multa prevista no inciso II, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento até que seja sanada a irregularidade.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de junho de 2009.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Assunto da Lei nº. s/n

Aprovado em 16/06/09

Secretário Juliana Alves